



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1170/2022

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2022.

Processo nº 5080713-33.2022.4.02.5101,
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à **consulta em ortopedia - joelho** e à **cirurgia ortopédica - joelho**.

I – RELATÓRIO

1. Para elaboração deste parecer foram analisados os documentos do Hospital Federal de Bonsucesso (Evento 1_LAUDO7_Página 1) emitido em 07 de julho de 2022, pelo médico ortopedista e da Clínica da Família Dona Zica Janeiro/SMS-Rio (Evento 1_LAUDO8_Página 1), emitido em 20 de setembro de 2022, pelo médico , a Autora, de 65 anos de idade, possui o diagnóstico de **gonartrose severa** e vem apresentando piora progressiva, com limitação da deambulação, dor intensa refratária à analgesia tradicional. Em tratamento com medicação antidepressiva e opioides de SOS. Necessita de **nova avaliação com urgência para cirurgia de artroplastia de joelho direito**, para que não haja comprometimento total e permanente da deambulação.

2. Código da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) mencionado: **M17 – Gonartrose (artrose do joelho)**.

II - ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:

I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;

II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos



leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e

III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.

4. O Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia.
5. A Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia.
6. A Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 aprova a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.

DO QUADRO CLÍNICO

1. A **artrose degenerativa do joelho** recebe a denominação de **gonartrose**¹. Artrose é uma patologia articular degenerativa comum, em que ocorre lesão e perda cartilaginosa, inflamação sinovial e remodelação óssea. Os sintomas típicos incluem dor articular/periaricular que agrava com a marcha, rigidez matinal inferior a 30 minutos, crepitações, instabilidade e perda da amplitude articular. O joelho é a articulação mais frequentemente acometida, sendo a **gonartrose frequentemente incapacitante**. A **dor é o motivo de consulta** e cerca de metade dos indivíduos refere a dor como o seu principal problema. O **objetivo principal consiste em reduzir a dor** e a rigidez articular, otimizando a funcionalidade e a qualidade de vida².

DO PLEITO

1. A **consulta médica** compreende a anamnese, o exame físico e a elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento³.
2. A **ortopedia cirúrgica** é a especialidade que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir deformidades, doenças e lesões no sistema esquelético, em suas articulações e estruturas associadas⁴.
3. A **artroplastia total de joelho** consiste basicamente na substituição da articulação, em seus segmentos femoral, tibial e patelar por implantes protéticos, constituídos por um componente femoral de metal, um componente tibial com base metálica que suporta

¹ ANDRADE, M. A. P. et al. Osteotomia femoral distal de varização para osteoartrose no joelho valgo: seguimento em longo prazo. Revista Brasileira de Ortopedia, São Paulo, v. 44, n. 04, p.346-50, 2009. Disponível em:

<<http://www.scielo.br/pdf/rbort/v44n4/a11v44n4.pdf>>. Acesso em: 24 out. 2022.

² MOREIRA, M., AFONSO, M., ARAÚJO, P. Anti-inflamatórios não esteroides tópicos no tratamento da dor por osteoartrose do joelho – Uma revisão baseada na evidência. Revista Portuguesa de Medicina Geral e Familiar, n.30, p.102-108, 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.mec.pt/pdf/rpmgf/v30n2/v30n2a05.pdf>>. Acesso em: 24 out. 2022.

³ CFM - Conselho Federal de Medicina-. Resolução CFM Nº 1958/2010. Disponível em:

<http://www.portalmédico.org.br/resolucoes/cfm/2010/1958_2010.htm>. Acesso em: 24 out. 2022.

⁴ BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências da Saúde. Ortopedia. Disponível em:

<http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxisl660.exe/decsserver/?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&search_exp=ortopedia>. Acesso em: 24 out. 2022.



uma base de polietileno, e o componente patelar formado somente por polietileno. É considerada uma cirurgia de grande porte, cujas finalidades básicas são aliviar a dor, obter ganho funcional e corrigir deformidades, sendo indicada nas osteoartroses, doenças reumáticas, hematológicas e osteonecroses⁵.

III – CONCLUSÃO

1. Informa-se que a **consulta em ortopedia – joelho** e a **cirurgia ortopédica - joelho** pleiteadas **estão indicadas** ao manejo do quadro clínico apresentado pela Autora (Evento 1_LAUDO7_Página 1 e Evento 1_LAUDO8_Página 1).
2. Considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES), cabe esclarecer que a consulta e a cirurgia demandadas **estão cobertas pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: **consulta médica em atenção especializada, artroplastia de joelho (não convencional), artroplastia total primária do joelho e artroplastia unicompartmental primária do joelho**, sob os códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 04.08.05.004-7, 04.08.05.006-3 e 04.08.05.007-1.
3. No entanto, por se tratar de demanda cirúrgica, **somente após a avaliação do médico especialista (cirurgião ortopédico) que irá assistir a Requerente, poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao seu caso.**
4. Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.
5. Nesse sentido, no Estado do Rio de Janeiro, foi pactuado na Comissão Intergestores Bipartite as Deliberações CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008⁶ e CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011⁷, que aprovam a **Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média e Alta Complexidade no Estado do Rio de Janeiro**. Assim, o Estado do Rio de Janeiro conta com as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e suas referências para as ações em ortopedia de média e alta complexidade no Estado do Rio de Janeiro (**ANEXO I**).
6. O acesso ao serviço habilitado para o caso em tela ocorre com a inserção da demanda junto ao sistema de regulação. Cumpre salientar que a Política Nacional de Regulação, está organizada em três dimensões integradas entre si: Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência, que devem ser

⁵ LIMA, A. L. M. et al. Infecção pós-artroplastia total do joelho – considerações e protocolo de tratamento. Acta Ortopédica Brasileira, São Paulo, v. 12, n. 4, p. 236-41, out./dez. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-7852200400007&lng=es&nrm=iso&tIng=es>. Acesso em: 24 out. 2022.

⁶ Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 24 out. 2022.

⁷ Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 que aprova a Rede De Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio De Janeiro. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1384-deliberacao-cib-no-1258-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 24 out. 2022.



desenvolvidas de forma dinâmica e integrada, com o objetivo de apoiar a organização do sistema de saúde brasileiro, otimizar os recursos disponíveis, qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁸.

7. Com intuito de identificar o encaminhamento da Demandante ao sistema de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **Sistema Estadual de Regulação – SER**, onde foi identificada a inserção em **09 de junho de 2021**, para **ambulatório de 1ª vez em ortopedia – joelho (adulto)**, com classificação de risco **amarelo** e situação **em fila**, sob a responsabilidade da central REUNI-RJ (**ANEXO II**).

8. Ao consultar também, a plataforma do **SISREG III**, verificou-se que a Requerente foi inserida em 25 de agosto de 2022, para **ressonância magnética de membro inferior (unilateral)**, com classificação de risco amarelo – urgência e situação “autorizada” para **26/10/2022, às 14:00h**, no **SMS Coord. de Emergência Regional CER Leblon** (**ANEXO III**).

9. Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, sem a resolução da demanda até o presente momento.

10. Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁹ **não** foi encontrado Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade da Assistida – **gonartrose**.

11. Quanto à solicitação Autoral (Evento 1_INIC1_Página 10, item **“PEDIDOS”**, subitens **“b”** e **“e”**) referente o fornecimento de *“... outros exames, tratamentos, medicamentos e utensílios caso a Autora venha a necessitar no curso do tratamento ...”*, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem apresentação de laudo de um profissional da área da saúde atualizado que justifique a necessidade dos mesmos, uma vez que o seu uso irracional e indiscriminado pode implicar em risco à saúde.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

JOCELLY DOS SANTOS OLIVEIRA

Enfermeira
COREN/RJ 304.014
ID: 4436719-8

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ: 10.277
ID: 436.475-02

⁸ BRASIL. Ministério da Saúde. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <<http://portalms.saude.gov.br/gestao-do-sus/programacao-regulacao-controle-e-financiamento-da-mac/regulacao>>. Acesso em: 24 out. 2022.

⁹ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#1>>. Acesso em: 24 out. 2022.



**GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO I

REDE ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRÁUMATO-ORTOPEDIA

REGIÃO	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTOS	CNES	HABILITAÇÃO
Baixada Litorânea	Cabo Frio	H. Santa Izabel	2278286	STO, STOU
Centro Sul	Três Rios	H. Clínicas N. S. da Conceição	2294923	STO, STOU
	Vassouras	H.U. Severino Sombra	2273748	STO, STOU
Médio Paraíba	Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia	2280051	STO, STOP, STOU
	Volta Redonda	Hospital Municipal São João Batista	0025135	STO, STOP, STOU
Metro I	Duque de Caxias	Cotefil SA/ Hospital Geral	3003221	STO, STOU
		Rio de Janeiro	Hopistal Universitário Gaffre Guinle	2295415
		HU Pedro Ernesto	2269783	STO, STOP
		HU Clementino Fraga Filho	2280167	STO, STOP
		Hosp. Servidores do Estado	2269988	STO
		Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	STO, STOU
		Hosp. Geral Andaraí	2269384	STO, STOP, STOU
		Hosp. Geral Ipanema	2269775	STO
		Hosp. Geral Lagoa	2273659	STO, STOP
		Hosp. Miguel Couto	2270269	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Salgado Filho	2296306	STO, STOU
		Hosp. Lourenço Jorge	2270609	STO, STOP, STOU
		Hosp. Municipal Jesus	2269341	STOP
		Hosp. Municipal Souza Aguiar	2280183	STO, STOU
		INTO	2273276	Centro de Refer.
Metro II	Niterói	H.U. Antônio Pedro	0012505	STO, STOP, STOU
	São Gonçalo	Clínica São Gonçalo	2696851	STO, STOP, STOU
Norte	Campos	Hosp. Plantadores de Cana	2298317	STO, STOU
	Campos	Hosp. Beneficência Portuguesa	2287250	STO, STOU
	Macaé	Hospital Municipal de Macaé	5412447	STO, STOP, STOU
Noroeste	Itaperuna	Hosp. São José do Avaí	2278855	STO, STOU
Serrana	Petrópolis	Hosp. Santa Teresa	2275635	STO
	Teresópolis	Hosp. das Clínicas de Teresópolis	2297795	STO, STOP, STOU
STO: Serviço de Traumatologia e Ortopedia – deve prestar assistência integral e especializada a pacientes com doenças do Sistema músculo-esquelético.				
STOP: Serviço de Traumatologia e ortopedia Pediátrica (até 21 anos) – deve prestar assistência integral e especializada em doenças do Sistema músculo-esquelético e em pacientes com até 21 anos de idade.				
STOU: Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência – deve prestar assistência especializada de urgência a crianças, adolescentes e adultos com doenças do Sistema músculo-esquelético.				



ANEXO II

Pesquisar Dados da Solicitação Agendar

Parâmetro para Consulta:

Data Inicial Solicitação

Data Final Solicitação 24/10/2022

Data Inicial Agendamento

Data Final Agendamento

Paciente clea helena da silva

Situação

SMS/Unidade Solicitante

Tipo de Recurso Selecion...

Recurso TODOS

Pesquisar Exportar para Excel

Solicitações Em Fila														
Ação	Atenção	ID Solicitação	Data Solicitação	Paciente	Idade	Município do Paciente	Solicitante	Hipótese Diagnóstica	Recurso	Situação	Central Responsável	Agendado para	Unidade de Origem	IMC
Visualizar		3312908	09/06/2021 08:53:49	CLEA HELENA DA SILVA	65 ano(s), 11 meses e 21 dia(s)	RIO DE JANEIRO	SMS CF DONA ZICA AP 10	M17 Gonartrose (artrose do joelho)	Ambulatório 1ª vez em Ortopedia - Joelho (Adulto)	Em fila	REUNI-RJ	.	SMS CF DONA ZICA AP 10	



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

ANEXO III

24/10/2022 12:30

SISREG III - Servidor de Produção

Chave de Confirmação:
54521

UNIDADE SOLICITANTE

Unidade Solicitante: SMS CP DONA ZICA AP 10	Cód. CNES: 6023975	Op. Solicitante: MARIA AMARALSOL	Op. Videofonista: ---
---	------------------------------	--	---------------------------------

UNIDADE EXECUTANTE

Unidade Executante: SMS COORD DE EMERGENCIA REGIONAL CER LEBLON AP 21	Cód. CNES: 6716849	Op. Autorizador: ERIKA CONDÉNREG	Vaga Consumida: Reserva Técnica
Endereço: RUA MARIO RIBEIRO	Número: 1080	Complemento: ---	Data Aprovação: 12/10/2022
Telefone: 2529-9227	CEP: 22430-160	Bairro: LEBLON	Município: RIO DE JANEIRO
Profissional Executante: MATTHAEUS CUNHA BURGER	Data e Horário de Atendimento: QUA • 26/10/2022 • 14h00min		

Aviso
Paciente avisado por **CLEUDIANE MONTEIRO CARVALHO** (13/10/2022 12:18:44)

DADOS DO PACIENTE

CNS: 700603965531661	Nome Social/Apelido: ---	Data de Nascimento: 03/11/1956 (65 anos)	Sexo: FEMININO
Nome do Paciente CLEA HELENA DA SILVA	Raça: PRETA	Município de Nascimento: RIO DE JANEIRO - RJ	Tipo Sanguíneo: ---
Nome da Mãe MARIA HELENA DA SILVA	Logradouro: SAO SEBASTIAO	Bairro: MANGUEIRA	Complemento: ---
Nacionalidade: BRASILEIRA	Município de Residência: RIO DE JANEIRO - RJ	CEP: 20911-013	
Tipo Logradouro: TRAVESSA			
Número: 02			
País de Residência: BRASIL			
Telefone(s): (21) 2204-0522 (Exibir Lista Detalhada)			

Laudos / Justificativa: ([Exibir Histórico](#))
paciente com gonartrose em joelho direito, avaliada por ortopedista que solicitou RNM e indicou cirurgia ortopedica

HISTÓRICO DE TROCA DE PROCEDIMENTOS
Problemas ao carregar o histórico de Troca de Procedimentos.

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Código da Solicitação: 433963207	Situação Atual: SOLICITAÇÃO / AUTORIZADA / REGULADOR	Vaga Solicitada: ---
CPF do Médico Solicitante: ---	CRM: 521148184	Nome Médico Solicitante: AMANDA DANTAS DO NASCIMENTO
Diagnóstico Inicial: GONARTROSE [ARTROSE DO JOELHO]	CID: M17	Risco: AMARELO - Urgência
Central Reguladora: RIO DE JANEIRO	Data Desejada: ---	Data Solicitação: 25/08/2022
Unidade Desejada: ---	Cód. Unificado: 0207030030	Cód. Interno: 3108013

Procedimentos Solicitados:
RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)

PREPARO(S) PARA O PROCEDIMENTO(S)
20.70.30.030 - RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO INFERIOR (UNILATERAL)

DEVIDO A INOPERANCIA DA BOBINA, NÃO ESTAMOS REALIZANDO EXAMES DE ABDOME, Pelve, VIAS BILIARES/COLANGIO, COXA, EIXOS LONGOS E OS QUE NECESSITEM DA BOBINA!!

O PACIENTE DEVERÁ VIR COM O PEDIDO MÉDICO EM FOLHA DE ALTO CUSTO E GUIA DO SISREG COM O NUMERO DA CHAVE PARA REALIZAÇÃO DO EXAME, CASO NÃO POSSUA, O PACIENTE PRECISA PROCURAR SUA CLINICA DA FAMILIA E SOLICITAR. NÃO REALIZAMOS EXAMES SEM O PEDIDO MÉDICO!

- Obrigatório documento de Identificação com foto.